



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do município de Ipueiras.

LEI:

Art. 1º As Farmácias e Drogarias do município de Ipueiras receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único. O estabelecimento farmacêutico, não se obriga a conceder desconto ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de abril de 2017.

José Sérgio Alves Lima
VEREADOR



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipeuieras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueira s-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

Remédios vencidos não devem ser descartados diretamente no lixo comum. Como são produtos químicos, eles podem causar impacto ambiental, principalmente se entrarem em contato com recursos hídricos.

Quando o remédio vencido está na farmácia, o próprio estabelecimento é o responsável. Ele tem que dar a destinação correta ao lixo que produz, incluindo equipamentos ambulatoriais como seringas e agulhas, além dos remédios com prazo de validade vencido.

A medida está regulamentada na resolução 306 desde 2004 pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ela prevê que cada farmácia deverá ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos, especificando onde o material será depositado e que empresa fará o transporte deste material. Tanto o transporte como a destinação devem ser realizados por empresas licenciadas nos órgãos ambientais estaduais competentes.

No Paraná, conforme a diretora da Secretaria de Meio Ambiente de União da Vitória, Lizandra Kaminski, a Lei 17.2911/2011, determina que os fabricantes, distribuidores e comerciantes dos medicamentos devem implantar pontos de coleta e destinar de forma adequada os medicamentos vencidos ou descartados. O documento é regulamentado pelo Decreto 9.213/12. “Assim, o consumidor deve entregar nas farmácias os medicamentos vencidos ou necessários de serem descartados. As farmácias devem encaminhar ao fabricante ou o fabricante, junto com o distribuidor, devem arcar com os custos de transporte e destinação adequada”, reforça Lizandra.

Em 03 de agosto, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara aprovou o Projeto de lei 595/11, que institui regras para o descarte de medicamentos. Pela proposta, farmácias, drogarias e postos de saúde serão obrigados a receber da população medicamentos, vencidos ou não, e os devolverão ao laboratório que os produziu para que este promova o descarte.

SALA DAS SESSÕES, 13 de abril de 2017.


José Sérgio Alves Lima
VEREADOR



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer referente ao **Projeto de Lei de nº 11/2017** de origem do Vereador José Sérgio Alves Lima. **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte no âmbito do município de Ipueiras.”**

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Legislativo.

O projeto tem como objetivo evitar o descarte de remédios vencidos diretamente no lixo comum, devido serem produtos químicos, eles podem causar impacto ambiental, sendo assim obrigando as farmácias e drogarias receberem quaisquer medicamentos vencidos para o devido descarte.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade do projeto.

Este é o parecer.

Ipueiras-CE, em 03 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A comissão de constituição e justiça, reuniram no dia 03 de maio do decorrente ano, às 10:30hs, para apreciação da constitucionalidade do projeto de Lei de N° 11/2017 do Legislativo, enviado pelo vereador José Sérgio Alves Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte no âmbito do município de Ipueiras. Estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, Marcelo Fontenele Mourão – Vice-Presidente e Antônio Carlos de Carvalho – Relator. O parecer foi lido, os vereadores votaram por unanimidade pela a constitucionalidade do mesmo, devendo, portanto ser levado à votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 03 de maio de 2017.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente


MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice-Presidente


ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2017

Ipueiras-CE, 05 de maio de 2017.

PREFEITURA DE IPUEIRAS-CEARÁ
PROCURADORIA GERAL

RECEBIDO EM:

05/05/2017

AS 10:30 HORAS

RESP. PI PROTOCOLO

[Handwritten signature]
POM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do município de Ipueiras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e Eu Autografo e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias do município de Ipueiras receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único. O estabelecimento farmacêutico, não se obriga a conceder desconto ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º - Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipeiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos cinco dias (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017)



FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

Remédios vencidos não devem ser descartados diretamente no lixo comum. Como são produtos químicos, eles podem causar impacto ambiental, principalmente se entrarem em contato com recursos hídricos.

Quando o remédio vencido está na farmácia, o próprio estabelecimento é o responsável. Ele tem que dar a destinação correta ao lixo que produz, incluindo equipamentos ambulatoriais como seringas e agulhas, além dos remédios com prazo de validade vencido.

A medida está regulamentada na resolução 306 desde 2004 pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ela prevê que cada farmácia deverá ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos, especificando onde o material será depositado e que empresa fará o transporte deste material. Tanto o transporte como a destinação devem ser realizados por empresas licenciadas nos órgãos ambientais estaduais competentes.

No Paraná, conforme a diretora da Secretaria de Meio Ambiente de União da Vitória, Lizandra Kaminski, a Lei 17.291/2011, determina que os fabricantes, distribuidores e comerciantes dos medicamentos devem implantar pontos de coleta e destinar de forma adequada os medicamentos vencidos ou descartados. O documento é regulamentado pelo Decreto 9.213/12. “Assim, o consumidor deve entregar nas farmácias os medicamentos vencidos ou necessários de serem descartados. As farmácias devem encaminhar ao fabricante, junto com o distribuidor, devem arcar com os custos de transporte e destinação adequada”, reforça Lizandra.

Em 03 de agosto, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara aprovou o Projeto de Lei 595/11, que institui regras para o descarte de medicamentos. Pela proposta, farmácias, drogarias e postos de saúde serão obrigados a receber da população medicamentos, vencidos ou não, e os devolverão ao laboratório que os produziu para que este promova o descarte.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos cinco dias (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017)


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL

Em 12 / 05 / 2017

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

LEI Nº 908/2017

Ipueiras-CE, 05 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do município de Ipueiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias do município de Ipueiras receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único. O estabelecimento farmacêutico, não se obriga a conceder desconto ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º - Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – Ceará, em 05 (cinco) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal